



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 013/2025

de 04 de julho de 2025.

A Sua Excelência,

SR. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Madalena/CE
NESTA.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmas. Sras. Vereadoras,
Exmos. Srs. Vereadores;

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MADALENA**

CNPJ: 10.508.976/0001-27

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

EM 04 07 2025


Responsável

Tenho a honra de submeter à apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras que compõem esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária que prorroga o Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 619, de 06 de outubro de 2021, estabelecendo novo prazo para a conclusão do atual ciclo do PME e adequando sua temporalidade às diretrizes nacionais.

O Plano Municipal de Educação representa um instrumento fundamental de planejamento educacional, abarcando todas as modalidades de ensino desde a creche até o ensino superior, em consonância com os princípios constitucionais e com as legislações educacionais vigentes, notadamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e o Plano Nacional de Educação.

A proposição ora apresentada busca alinhar a vigência do PME de Madalena ao novo calendário estabelecido em âmbito nacional pela Lei nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025.

Ademais, considerando a necessidade de elaboração de um novo plano decenal com ampla participação da comunidade educacional e da sociedade civil, propõe-se a extensão da vigência do atual PME até 31 de dezembro de 2025, garantindo tempo hábil para a construção democrática e tecnicamente fundamentada do próximo ciclo do Plano Municipal.

Por meio deste instrumento normativo, o Município de Madalena reafirma seu compromisso com a continuidade das políticas educacionais, assegurando que o monitoramento e a avaliação das metas estabelecidas permaneçam em curso, sem prejuízo dos avanços já alcançados e daqueles ainda necessários para a melhoria da qualidade da educação em todos os níveis e modalidades de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

A prorrogação proposta também visa garantir que o novo PME para o decênio 2026-2036 seja elaborado em harmonia com as diretrizes do novo Plano Nacional de Educação, atualmente em tramitação no Congresso Nacional através do PL nº 2.614/2024, assegurando o alinhamento das políticas educacionais nas diferentes esferas federativas.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, por se tratar de matéria relevante, considerando a proximidade do término da vigência do atual PME, instituído pela Lei Municipal nº 470, de 23 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 619, de 06 de outubro 2021.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento com **URGÊNCIA ESPECIAL**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 031/2025

de 04 de julho de 2025.

EMENTA - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISPIANO BARROS UCHÔA, Prefeito Municipal de Madalena, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal de Madalena, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Madalena, instituído pela Lei Municipal nº 470, de 23 de junho de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 619, de 06 de outubro 2021, adequando-o ao novo calendário estabelecido em âmbito nacional pela Lei nº 14.934/2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos das metas e estratégias previstas no PME, com vista ao cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena/CE, em 04 de julho de 2025.



CRISPIANO BARROS UCHÔA
Prefeito Municipal